



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO E A FREGUESIA DE TRANCOZELOS

Entre o Município de Penalva do Castelo, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, e a Freguesia de Trancozeiros, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, José Carlos Almeida Couto, é celebrado o presente Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, o qual em cumprimento do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, foi objeto de deliberação da Assembleia Municipal na sessão de 25 de junho de 2021:

Cláusula 1.ª

Objeto do Acordo

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira à Freguesia de Trancozeiros, no valor de 56 661,78€ (cinquenta e seis mil seiscentos e sessenta e um euros e setenta e oito cêntimos), para fazer face às despesas com a execução das seguintes obras:

- Colocação de tela para impermeabilização da Charca do Maninho do Pional – 22 386,03€ (comparticipado 100%);
- Charca mista – Execução de muretes em betão – 3 087,95€;
- Requalificação do Parque Infantil de Santa Eufémia – 15 682,45€ (comparticipado 100%);
- Requalificação do Polidesportivo de Santa Eufémia – 12 610,70€ (comparticipado 50%);
- Polidesportivo – Beneficiação – 2 894,65€.

Da verba prevista para investimentos na freguesia, a transferir por delegação de competências no corrente ano, será deduzida a importância de 12 287,95€, incluída no apoio para as obras atrás referidas.





MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 2.^a

Período de Vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula n.º 6, o presente contrato-programa produz efeitos entre o momento da sua assinatura e o da conclusão dos trabalhos a que alude a cláusula primeira.

Cláusula 3.^a

Direitos e Deveres do Município de Penalva do Castelo

1 – Compete ao Município de Penalva do Castelo:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos trabalhos participados;
- b) Disponibilizar, de acordo com a informação da evolução dos trabalhos, comprovada mediante apresentação de cópias dos autos de medição, a verba prevista no presente contrato-programa;
- c) Disponibilizar um técnico do Município para acompanhamento da execução dos trabalhos.

Cláusula 4.^a

Deveres da Freguesia de Trancozelos

1 – Compete à Freguesia de Trancozelos:

- a) Assumir o compromisso de utilizar o apoio financeiro, que ora se concede, exclusivamente, nas obras a que se refere a cláusula primeira;
- b) Remeter informação e documentos comprovativos da execução dos investimentos objeto do presente contrato-programa ao Município de Penalva do Castelo;
- c) Assegurar a boa execução dos trabalhos previstos, de acordo com as normas técnicas e a legislação em vigor, de acordo com as indicações fornecidas pelo técnico do Município.

Cláusula 5.^a

Pagamentos

O apoio atribuído será pago mediante apresentação dos autos de medição, devendo a Junta de Freguesia remeter cópias das faturas e recibos respeitantes aos autos





MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

comparticipados, ao Município de Penalva do Castelo, até dez dias depois do recebimento das respetivas verbas.

Cláusula 6.^a

Incumprimento do Acordo

1 – O incumprimento do presente contrato-programa constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se a beneficiária à restituição integral de todos os valores da participação recebida.

2 – Constatado o incumprimento, a beneficiária será interpelada para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação.

Cláusula 7.^a

Informação financeira

A despesa prevista no presente Contrato Programa tem cabimento nos projetos das GOP/2021 n.º 04 420 2018/138 Ações n.ºs 1 e 5 com os cabimentos n.ºs 27554, 27597, 27598, 27599 e 27600e os números sequenciais de compromisso 30313, 30314, 30315, 30316, 30317, efetuados em 15/06//2021.

Município de Penalva do Castelo, 14 de julho de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Junta de Freguesia,

